



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 28/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0070017/2021-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Márcia Monteiro de Barros Arantes Junqueira	CPF/CNPJ: 880.607.217-04	
Endereço: Rua Orlando Monteiro Leite nº115 apto 301, bloco 3	Bairro: Centro	
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.700- 316
Telefone: 32) 999239474	E-mail: marciambajunqueira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Marias	Área Total (ha): 358,8464
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.966	Município/UF: Leopoldina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-313940-044B.7094.06DB.45EB.B1B7.65AA.547E.71F0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,834	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,834	ha	23 k	745.993	7.07.656

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de curso d'água	0,834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/accite do processo: 10/11/2021

Data da vistoria:30/11/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:03/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendido o desassoreamento do leito de curso d'água para evitar seu transbordamento e espalhamento de água fluvial em decorrência do aumento de vazão pelas áreas planas e produtivas ao redor em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,834 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Leopoldina, denominado Fazenda Três Marias, com área total de 358,8464 ha, 11,9615 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-313940-044B.7094.06DB.45EB.B1B7.65AA.547E.71F0

Área total: 358,8464 ha

Área de reserva legal: 46,9467 ha

Área de preservação permanente: 0,0 ha

Área de uso antrópico consolidada: 283,8352 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 137,18,50 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Av 01 matrícula 35.966

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR e averbação na matrícula do imóvel, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, não necessitando assim realizar recomposição da área florestal para atingir o total da área averbada. Esclareço que a Reserva Legal possui 09 áreas, no interior da propriedade, conforme averbação. As áreas com cobertura florestal na propriedade estão localizadas em pequena elevação montanhosas, e nas proximidades das divisas, conforme mostrado em planta topográfica anexa. Pode-se considerar o estado de conservação da vegetação nativa existente bom, não havendo solo exposto ou sinais de processo erosivo na área destinada à reserva legal, ocupada com vegetação nativa arbórea e espécies variadas. A conservação desta área de Reserva Legal se faz importante para cumprir o tamanho da Reserva averbada, considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a retirada de vegetação de porte rasteiro (capim) e consequente desassoreamento do leito do curso d'água, melhorando o escoamento e vazão, evitando transbordamento e inundação nas margens, em Área de Preservação Permanente, conforme projeto PUP anexo. Local com vegetação rasteira de capim, não havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta, portanto sem rendimento lenhoso. Solo com textura argilosa no local, Latossolo úmico, sendo finalidade deste requerimento o desassoreamento do córrego e melhoria na sua vazão hídrica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$607,38, paga em 29/10/2021

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros, havendo pouca restrição de prioridade.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

-Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam N°217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Agropastoril

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 30/11/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por ser a menos de 30 m nas margens de pequeno curso d'água com menos de 10 m de largura, com área total de intervenção de 0,834 ha, com finalidade de retirada de vegetação rasteira e invasora de capim, desassoreando o leito do curso d'água (córrego Saudade), retirando o excesso de solo proveniente de locais a montantes, conforme indicado em projeto (PUP) e em planta topográfica anexa. Será realizada intervenção em APP com uso de maquinário que irá retirar a vegetação rasteira e sedimentos do fundo do córrego, que se encontra com pouca profundidade e pequena movimentação e vazão de água (movimentação lântica), resultando em transbordamento e alagamento da área ao redor, durante o período de chuvas diminuindo a área de pastejo. O desassoreamento do córrego terá uma extensão total de 2.582 metros. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com boa vegetação nativa no alto dos morros, e pouca ocorrência desta, nas margens de cursos d'água, e vegetação plantada de capim principalmente, formando pastagens para alimentação de gado bovino. A áreas de APP estão pouco conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização com atividade principal de pecuária (bovinocultura leiteira).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais bem acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade e no local da intervenção, devido ao acúmulo de água em consequência da pouca drenagem natural, ocorre Latossolo Úmico.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 16,947 ha, situando-se nas margens de cursos d'água e ao redor de nascente pouco conservada com vegetação nativa arbórea, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, Submontana em estágio sucessional médio, devido às características de região de ocorrência e espécies, mostrando-se expressiva e conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro em forma de pastagem para alimentação de animais, sendo esta a vegetação que ocorre no local da intervenção requerida.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção a ser realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, e que pelo fato da ação de desassoreamento ser realizada no curso d'água, é inevitável o uso do entorno, ou seja APP das margens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para retirada de vegetação invasora e desassoreamento do leito do córrego, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, sendo necessário regularização junto ao IGAM com Certidão de Dispensa de Outorga ou Outorga para desassoreamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922 /13 no artigo 3º, alínea D "as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos". Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de ruídos e possível vazamento de óleo ou graxa do maquinário utilizado. Conforme verificado em vistoria, acrescentando ações e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem com a emissão de poluentes no ar; coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos; uso de técnicas de conservação de solo, como implementação de curvas de nível, terraceamento e barraginhas, além de manejo adequado das pastagens, evitando sua degradação e solo exposto

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,834 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Três Marias em Leopoldina, não havendo material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP no entorno de uma nascente e ao redor de um pequeno reservatório de água com barramento, localizados na cabeceira do córrego Saudade na mesma propriedade onde ocorrência da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Deve-se assim executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,69 ha, tendo como coordenadas de referência 744.941 x; 7.605.996 y e 7447963x; 7.605.883 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame e plantio de 1.056 mudas, ao redor de nascente e reservatório de água com barramento, indicada em mapa e imagem no PTRF, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão	Durante o período de intervenção
2	manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem como a emissão de poluentes no ar	Durante o período de intervenção
3	coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção
4	uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos	Durante o período de intervenção
5	Uso de técnicas de conservação de solo, como implementação de curvas de nível, terraceamento e barraginhas, além de manejo adequado das pastagens, evitando sua degradação e solo exposto	Durante período de utilização da área
6	Como condicionante portar Outorga ou sua dispensa	Durante o período de intervenção
7	cumprir como medida compensatória o disposto no PTRF anexo, com cercamento e plantio de 1.056 mudas na área indicada, ao redor de nascente e reservatório de água, em área de 1,69 ha na propriedade, realizando as demais ações previstas no PTRF.	12 meses após emissão de DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MA SP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 08/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39069913** e o código CRC **A7D257CB**.